

DECRETO N. 27.079, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1956

Dispõe sobre os preços de utilização das instalações subordinadas ao Departamento de Educação Física e Esportes, situadas no "Conjunto Esportivo de Ibirapuera" e dá outras providências.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Considerando que as instalações subordinadas ao Departamento de Educação Física e Esportes — Ginásio e Velódromo — situadas no "Conjunto Esportivo de Ibirapuera" — destinam-se à prática de atividades esportivas.

Considerando ser lícita ao Estado a cobrança de preços pela utilização de seus bens ou serviços, Considerando que a renda por esse modo auferida virá contribuir para o desenvolvimento do esporte em geral.

Decreta: Artigo 1.º — Os preços de utilização das instalações subordinadas ao Departamento de Educação Física e Esportes — Ginásio e Velódromo — situadas no "Conjunto Esportivo de Ibirapuera", serão cobrados de conformidade com a tabela anexa.

Artigo 2.º — Fica o Departamento de Educação Física e Esportes autorizado a celebrar contratos com terceiros, para a exploração de serviços de utilidade para o público nos locais apropriados do "Conjunto Esportivo de Ibirapuera".

Parágrafo único — A exploração dos serviços de que trata este artigo dependerá, sempre, de concorrência pública, na forma da legislação em vigor.

Artigo 3.º — A Secretária do Governo, ouvida a Secretária da Fazenda, baixará as instruções necessárias à execução deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1956.

JANIO QUADROS, Carlos Alberto Carvalho Pinto, Derville Alegretti

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de dezembro de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

TABELA ANEXA AO DECRETO N. 27.079, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1956

1. Ginásio

a) Atividades não esportivas: Sobre a renda bruta, deduzidas as despesas internas de funcionamento, inclusive as de impostos e taxas que incidam sobre a venda dos ingressos ... 15% Mínimo a ser cobrado ... 15.000,00

b) Atividades esportivas (entre amadores): Sobre a renda bruta, deduzidas as despesas internas de funcionamento, inclusive as de impostos e taxas que incidam sobre a venda dos ingressos ... 10% Mínimo a ser cobrado ... 5.000,00

c) Atividades esportivas (entre profissionais): Sobre a renda bruta, deduzidas as despesas internas de funcionamento, inclusive as de impostos e taxas que incidam sobre a venda dos ingressos ... 12% Mínimo a ser cobrado ... 10.000,00

2. Velódromo: Sobre a renda bruta, deduzidas as despesas internas de funcionamento, inclusive as de impostos e taxas que incidam sobre a venda dos ingressos ... 10% Mínimo a ser cobrado ... 1.000,00

Nota: Para os efeitos de aplicação desta Tabela, consideram-se despesas internas de funcionamento, exclusivamente aquelas que correrem por conta dos promotores dos certames ou espetáculos.

DECRETO N. 27.080, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1956

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida na importância de Cr\$ 1.252,10 (um mil, duzentos e cinquenta e dois cruzeiros e dez centavos) a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada e atribuída à Secretaria da Fazenda:

GABINETE DO SECRETARIO

VERBA N. 311 Pessoal

8.04.0 0 — Pessoal Fixo 05 — Gratificações 052 — Pela prestação de serviços extraordinários ... 1.252,10

Artigo 2.º — Com o recurso proveniente da redução do artigo anterior, fica suplementada, no mesmo orçamento, verba código e dependência nele mencionada, a seguinte dotação:

GABINETE DO SECRETARIO

VERBA N. 311 Pessoal

8.04.0 0 — Pessoal Fixo 01 — Vencimentos e remunerações 013 — Quartas ou sextas partes ... 1.252,10

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1956.

JANIO QUADROS, Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de dezembro de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 27.083, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1956

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais

Cria, a título precário, no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, o Instituto Nacional de Reabilitação.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituído, a título precário, no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, o "Instituto Nacional de Reabilitação" (INAR), anexo à Clínica Ortopédica e Traumatológica.

Artigo 2.º — O Instituto Nacional de Reabilitação (INAR) tem por finalidades: a) A reabilitação dos incapacitados físicos; b) A realização de cursos normais e de aperfeiçoamento para médicos e pessoal técnico auxiliar, necessários aos serviços de reabilitação do país e do estrangeiro; c) Servir de campo para o treinamento de médicos e pessoal técnico auxiliar; d) Proporcionar meios para o emprego, na comunidade, os reabilitados.

Artigo 3.º — O Instituto Nacional de Reabilitação, sob a direção do Professor da Cadeira de Ortopedia e Traumatologia da Universidade de São Paulo, se constitui de:

- a) Unidade de enfermagem; b) Serviço de Fisioterapia; c) Serviço de Terapia Ocupacional; d) Serviço de Terapia da Fala; e) Serviço de Treinamento Vocacional; f) Oficina Ortopédica.

Parágrafo único — Para o desempenho de suas tarefas será o Diretor do Instituto Nacional de Reabilitação auxiliado por um Assistente Médico do Superintendente do Hospital das Clínicas.

Artigo 4.º — As dívidas e casos omissos que surgirem na execução deste decreto serão dirimidos pelo Conselho de Administração do Hospital das Clínicas.

Artigo 5.º — Para o desempenho dos serviços afetos ao Instituto Nacional de Reabilitação poderá ser admitido pessoal extranumerário, observada a tabela de referências e as demais condições da legislação vigente.

Artigo 6.º — As despesas com a execução deste decreto até o montante de 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), correrão à conta das verbas próprias do orçamento do Hospital das Clínicas.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1956.

JANIO QUADROS, Vicente de Paula Lima, Alípio Corrêa Neto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de dezembro de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 27.084, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1956

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reduzidas na importância de Cr\$ 103.730,00 (cento e três mil, setecentos e trinta cruzeiros) as dotações do orçamento vigente abaixo discriminadas e atribuídas à Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas

DIRETORIA DE AEROPORTOS

VERBA N. 287

Pessoal

8.80.0 0 Pessoal Fixo 05 Gratificações 052 Pela prestação de serviços extraordinários ... 18.000,00

8.80.3 3 Material de Consumo 30 Artigos de Expediente 302 Matéria elétrica e de iluminação ... 10.730,00

8.80.4 4 Despesas Diversas 40 Gastos gerais 403 Serviços de limpeza ... 66.000,00

42 Serviços de conservação 426 Aparelhamento policial ... 3.400,00

45 Serviços especiais 450 Serviços especiais ... 3.000,00

451 Levantamentos geográficos e topográficos ... 2.600,00

Total das reduções ... 103.730,00

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes das reduções constantes do artigo 1.º, ficam suplementadas, no mesmo orçamento verbas, códigos e dependência nele mencionados as seguintes dotações:

DIRETORIA DE AEROPORTOS

VERBA N. 287

Pessoal

8.80.0 0 Pessoal Fixo 01 Vencimentos e remunerações 016 Salário-família ... 8.000,00

03 Substituições 036 Substituições ... 10.000,00

8.80.3 3 Material de Consumo 30 Artigos de expediente 300 Artigos de escritório e de desenho, impressos e papelaria ... 10.730,00

8.80.4 4 Despesas Diversas 40 Gastos gerais 401 Refeições café e lanche ... 25.000,00

42 Serviços de conservação 420 Instalações e equipamentos ... 5.000,00

43 Comunicações e transportes 431 Transportes I — Transportes com requisição ... 45.000,00

Total das suplementações ... 103.730,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1956.

JANIO QUADROS

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de dezembro de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 27.085, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1956

Dispõe sobre o policiamento da Estrada de Ferro Sorocabana.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que a lei lhe confere, e

Considerando o disposto nos artigos 140 e 141 do Decreto n. 15.673, de 7 de setembro de 1922, que aprova o Regulamento para a Segurança, Polícia e Tráfego das Estradas de Ferro,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituído o Corpo de Guardas da Estrada de Ferro Sorocabana, destinado ao policiamento dos trens e dependências reservadas ao público.

Artigo 2.º — O Diretor dessa Estrada fica autorizado a selecionar o pessoal que fará parte do Corpo de Guardas, o qual se constituirá, inicialmente, de 60 (sessenta) homens, assim distribuídos:

- 30 Guardas do padrão ... "D"; 20 Guardas do padrão ... "E"; 5 Guardas do padrão ... "F"; 3 Guardas do padrão ... "G"; 2 Guardas do padrão ... "H".

Artigo 3.º — O salário inicial dos guardas que não sejam servidores da Estrada será correspondente ao do padrão "D".

Artigo 4.º — Fica criado junto ao Corpo de Guardas, o cargo de Chefe da Guarda, sempre em comissão, exercido por servidor de livre escolha do Diretor da Estrada, com o salário nunca inferior ao do Padrão "I".

Artigo 5.º — Os guardas regularmente admitidos gozarão das mesmas prerrogativas concedidas aos demais servidores da Estrada.

Artigo 6.º — Para o bom desempenho de suas funções, os guardas serão equipados e usarão uniformes característicos.

Artigo 7.º — A execução de medidas de ordem administrativa para cumprimento das atribuições conferidas por este decreto será regulada por instruções da Diretoria da Estrada.

Artigo 8.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba da Polícia da Estrada.

Artigo 9.º — Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 10.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1956.

JANIO QUADROS, José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de dezembro de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 27.086, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza a Secretaria da Segurança Pública a admitir extranumerario mensalista.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, autorizada, como exceção ao disposto no artigo 2.º do Decreto n. 25.743, de 14 de abril de 1956, cujos efeitos foram prorrogados pelo Decreto n. 26.587, de 13 de outubro de 1956, a admitir, nos termos do artigo 8.º da Lei n. 1.309, de 29 de novembro de 1951, combinado com o artigo 28, inciso VI, da Lei n. 2.751, de 2 de outubro de 1954, José Viegas de Oliveira para exercer, como extranumerario mensalista, referência "22" (Cr\$ 4.400,00), as funções de Dactiloscopista, no Departamento de Investigações, em claro decorrente da dispensa de Zuleima Campos Lomeu, onerando a despesa no corrente exercício a verba n. 8.271-103-1-10-101.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 21 de dezembro de 1956.

JANIO QUADROS, Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de dezembro de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 27.087, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1956

Designa oficiais da Força Pública para responderem pelo expediente de delegacias de Polícia que descremina.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

considerando que pela Lei n. 2.456, de 30 de dezembro de 1953 foram criados e restabelecidos municípios, implicando na criação de repartições policiais a eles correspondentes;

considerando que, embora criadas virtualmente as delegacias de polícia correspondentes pela Lei n. 3.140, de 30 de agosto de 1955, não foram as mesmas instaladas, principalmente em razão da falta de cargos de Delegados de Polícia, que nelas possam ser lotados, sem prejuízo de outras circunscrições;

Considerando finalmente, que esse objetivo fica atendido, no momento, com a designação para esses encargos de oficiais da Força Pública do Estado, a título precário e sem onus para o Estado;

Resolve designar os Oficiais da Força Pública do Estado abaixo relacionados para responderem pelo expediente das delegacias de polícia a seguir discriminadas:

- 2.º Tte. Anibal Roma — Gastão Vidigal. 2.º Tte. Dorian Schultz Lacerda Guimarães — Paulicéia e Asp. José da Silva Loureiro Neto, Ribeirão Branco.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 21 de dezembro de 1956.

JANIO QUADROS, Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de dezembro de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 27.088, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1956

Fixa o valor da Diária de diligência de Oficiais e Praças da Força Pública.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 7.º da Lei n. 3.635, de 11 de dezembro de 1956,